DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3923/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24445/2012
PROTOCOLO	: 1344237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESA	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITURA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2012
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 020/2012
CONTRATADO (A)	: SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, ENVOLVENDO A ÁREA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS ICMS, ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
VALOR INICIAL	: R$ 63.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 097/2012, pela modalidade Convite nº 020/2012, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e a empresa ***Suzini & de Paula, Serviços de Advocacia S/S***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria administrativa e tributária, envolvendo a área de transferência constitucionais ICMS, administração tributária, com valor contratual no montante de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização do Contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 18826/2015 (peça 77), a Equipe

Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 6848/2016 (peça 79), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 020/2012 (1ª fase), na formalização do Contrato nº 097/2012 (2ª fase) e na execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 020/2012 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 097/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc